



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

Exmo. Senhor  
**Dr. António Ramos Preto**  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

**N/Ref.:82 /2012/OFICIO**

Data: 2012-03-27

**Assunto:** Resposta ao V/ Ofício 346/CAOTPL (Parecer sobre Projetos Lei 120/XII/1.ª e n.º 164/XII)

Exmo. Senhor,

Em resposta ao vosso ofício n.º **346/CAOTPL**, datado de 08 de março de 2012, vimos por este meio enviar em anexo o parecer da Junta de Freguesia de Marvila face aos projetos lei citados em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Belarmino Silva  
Presidente

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio ao Território	
CAOTPL	
N.º Ofício	<u>426701</u>
Entrada Sede n.º	<u>472</u> Data <u>28 03 12</u>



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

## Parecer

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia de Marvila reunida a 26/03/2012, considera que:

- o modelo de organização administrativa da cidade actual, data de 1959, estando por isso desajustado da realidade, face às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos. Assim, a cidade de Lisboa constatou que o modelo organizativo actual perdeu eficácia;
- a proposta de reorganização administrativa da cidade de Lisboa, assenta o reconhecimento do município da necessidade de promover uma descentralização funcional que permita mais competências próprias e meios para as Juntas de Freguesia que são, reconhecidamente, o nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com maior racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos;
- há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um profundo conhecimento local, que vem concorrer para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, incluindo das próprias redes de acção e de apoio aos cidadãos diminuindo a forte percepção de afastamento sentida pelos fregueses;
- além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia deverão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal;
- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, tem de ser acompanhada de um novo modelo organizacional (Lei eleitoral) de forma a dotar as Freguesias de elementos com mais níveis de responsabilidade, sem que tal determine um aumento global das despesas dos municípios.
- esta capacitação implica, necessariamente, o enquadramento das transferências dos recursos financeiros e humanos indispensáveis para a assunção das referidas novas responsabilidades.



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

- a proposta de Projecto de Lei n.º 120/XII subscrita por deputados da bancada do PS e PSD, propõe uma reorganização administrativa para a cidade de Lisboa em linha com os resultados da discussão pública que foi amplamente analisada e debatida pelos diversos agentes da sociedade civil lisboeta e igualmente participada pelos representantes das Juntas de Freguesia da cidade, como foi o caso da freguesia de Marvila.
- entre outros aspectos relevantes, esta proposta prevê a redução para 24 do nº. de freguesias de cidade de Lisboa, através da fusão de freguesias de menor dimensão populacional, com o objectivo de racionalizar e equilibrar a dimensão das novas freguesias;
- Nesta proposta, a freguesia de Marvila pela sua actual dimensão, quer territorial, quer populacional, mantém praticamente intactas os seus actuais limites geográficos, facto que consideramos adequado face aos objectivos prosseguidos pela proposta de Projecto de Lei que a consagra;
- de igual forma, o Projecto de Lei prevê um reforço importante das actuais competências próprias das juntas de freguesia, onde se incluem várias das competências normalmente já delegadas pela Câmara Municipal, assim como outras que representam um importante desafio de capacidade de gestão e reformulação organizativa por parte das novas estruturas de freguesias, como são os casos da responsabilidade pelo licenciamento das actividades económicas ou a gestão da globalidade dos equipamentos sociais na área da freguesia;
- neste termos, a proposta concretiza a dotação financeira que considera necessária para fazer face ao novo reforço de competências das freguesias, nas quais se inclui uma dotação de 4.440.216,80€ para a freguesia de Marvila, valor que representa um aumento de 2,6 vezes face á totalidade das verbas recebidas por esta autarquia no ano de 2011, incluindo a parcela referente ás competências delegadas;
- no entanto, e apesar do significativo aumento nas transferências financeiras previsto na Projecto-Lei, o executivo da Junta de Freguesia de Marvila, considera não dispor de informação suficiente para atestar, com segurança, acerca da boa adequação dos respectivos montantes face às necessidades que as novas competências irão determinar.
- No que se refere Projecto-Lei nº. 164/XII subscrito por deputados da bancada do CDS, prevê-se uma redução mais ambiciosa do mapeamento político-administrativo da cidade de Lisboa para um total de apenas 11 freguesias, através da agregação das freguesias já existentes, com a particularidade de serem autonomizadas duas novas freguesias (Telheiras e Parque das Nações);



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

**e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609**

- No caso particular de Marvila, o Projecto-Lei prevê a respectiva extinção e fusão com a freguesia dos Olivais, facto que originará uma freguesia com uma dimensão populacional próxima dos 80 mil habitantes, valor que é superior em 4 vezes ao critério de 20 mil habitantes plasmado no documento do Livro verde apresentado pelo governo, e que consideramos exageradamente desequilibrado face à dimensão comparativas de outras novas unidades territoriais previstas na mesmo Projecto-Lei.
- Acresce o facto da realidade futura de Marvila, estar fortemente influenciada pelos inúmeros projectos de requalificação urbana e investimento central previsto para o seu território que pretendem reposicionar a freguesia como uma nova centralidade da cidade de Lisboa e que, conseqüentemente, irão exigir uma acção mais focalizada da freguesia no tratamento das especificidades do seu território, cuja eficácia dificilmente será compatível com a fusão da respectiva Junta com a da freguesia dos Olivais;
- Acresce o facto de considerarmos o Projecto-Lei do CDS menos explícito acerca das novas responsabilidades atribuídas às freguesias, bem como mesmo não detalhar o montante de verbas que considera serem necessárias para a respectiva concretização;
- a reorganização administrativa é um acto de governação responsável, daí concordarmos com o projecto e Lei, 120/XII, que prevê, em nossa opinião, uma melhor distribuição de Freguesias, e uma maior adequação aos objectivos prosseguidos com a reforma administrativa da cidade no sentido de uma maior eficácia e eficiência da acção autárquica.

Considerando o acima exposto, a Junta de Freguesia de Marvila reunida em secção ordinária a 26/03/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Este parecer foi aprovado pelo executivo, em reunião pública em 26 de Março de 2012.

Lisboa e Marvila, 27 de março de 2012

O Presidente  
  
(Belarmino Silva)